



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 031/2017-CGJ

Expediente nº 8.2017.0010/000017-6 (SEI) Porto Alegre, 03 de maio de 2017.

*Processo eletrônico (e-Themis1g).
Obrigatoriedade de informação do CPF da
parte autora por ocasião do cadastramento
da ação judicial. Exceções.*

Senhor(a) Juiz(íza):

CONSIDERANDO que o processo eletrônico (e-Themis1g) exige a informação do CPF da parte autora por ocasião do cadastramento do pedido inicial;

CONSIDERANDO o regramento contido no inciso II do art. 319 do Código de Processo Civil, bem como nos §§ 1º , 2º e 3º do mesmo artigo, acerca da matéria;

CONSIDERANDO o recente ajuste no sistema e-Themis1g para que em situações excepcionais (conforme o assunto marcado no processo) o cadastramento da ação seja finalizado sem a exigência de informação do CPF;

CONSIDERANDO, ainda, a importância do cadastro do CPF das partes no sistema, por se tratar, inclusive, de dado indispensável para eventuais levantamentos de valores;

CONSIDERANDO, por fim, que apesar de o sistema permitir o cadastramento da ação sem informação do CPF em determinadas situações se mostra adequado que durante o andamento processual esse dado venha a ser informado;

ORIENTO que nas situações onde o número do CPF da parte autora não estiver indicado na petição inicial, Vossa Excelência determine à parte as diligências necessárias para a apresentação daquele



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

dado cadastral ou para que comprove acerca da impossibilidade de fornecer tal informação.

Cordiais saudações.

DES^a. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA
Corregedora-Geral da Justiça